

CONTRATO

CONTRATO Nº 131/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AS ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ no 07.778.585/0001-14, neste ato representado pela Dra. Camila Angélica Canário de Sá Teixeira, titular da DPE/BA, situada no Edf. MultiCab Empresarial, Av. Ulysses Guimarães, 3386 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, autorizada pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. em 11/02/2025, doravante denominado Contratante, e a **AS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.700.934/0001-39, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 620, Mundo Plaza, Torre Empresarial, salas 1404 e 1405, CEP nº 41.820-020, bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante representada pelo Sr. Tulio Vilas Boas Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 80*.***.***-04, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2025, Ata de Registro de Preços nº 33/2025, Lote 01, processo administrativo nº 01.0487.2025.000006783-0, conforme autorizado no processo administrativo nº 01.0487.2026.000019192-0, que se regerá Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa de Engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra na unidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia, localizada no município de Camaçari/BA**, conforme especificações, características e descrições constantes do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

§1º O **prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses**, contado da data de assinatura do contrato, conforme Lei 14.133/21 e Lei 14634/23.

§2º O **prazo de execução da demanda específica será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.**

§3º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.
- g) outras funções e responsabilidades previstas no Termo de Referência:

Da DPE/BA:

g1) FISCAL = Fiscalização a ser exercida no contrato.

Da Empresa CONTRATADA por Lote:

g2) ENCARREGADO = o trabalhador integrante da Equipe de serviço que responde, operacionalmente, no local de prestação dos serviços, pelo trabalho da Equipe.

g3) RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) = o profissional com qualificação técnica comprovada, (Engenheiro, Arquiteto), com registro no CREA ou no CAU, para responder tecnicamente, pelo objeto licitado por Lote constituído, não se admitindo que seja designado para integrar a equipe de execução dos serviços de manutenção.

3.3 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Caio Lima Santos, matrícula nº 85.437.121-6, sendo seu suplente Alan de Oliveira Carvalho, matrícula nº 85.437.002-1.

3.4 Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor Gabriel Reis da Silva, matrícula 85.436.950-6, sendo seu suplente o servidor Frederico Pereira Campos, matrícula 85.603.477-7.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Relativo à subcontratação de serviços, a mesma será permitida para serviços específicos que não compõe a atividade fim das Licitantes, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

4.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar para serviços específicos que não compõe a atividade fim das Licitantes, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, conforme os termos previstos pelo art. 122 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. A execução dos serviços pela Subcontratada não estabelece vínculo contratual com a Administração, sendo vedada qualquer relação entre as partes que implique pessoalidade ou subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL/CIDADE DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de Empresa de Engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra na unidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia, localizada no município de Camaçari/BA.	Camaçari/BA	R\$ 27.842,91
VALOR GLOBAL			R\$ 27.842,91

5.2. Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ 27.842,91 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

5.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência e em observância ao art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, e observando o que se segue:

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos abaixo estabelecidos.

6.2. A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade dos serviços realizados.

6.3. A FISCALIZAÇÃO das edificações mantida registrará, periodicamente, a desconformidade dos serviços, conforme metodologia descrita no Termo de Referência.

6.4. Entende-se como:

PÉSSIMO: O serviço que não atenda totalmente as especificações contidas no Termo de Referência, comprometendo a qualidade e segurança;

REGULAR: o serviço que atenda em parte as especificações contidas no Termo de Referência;

BOM: o serviço que atenda totalmente as especificações contidas no termo de Referência, garantindo a qualidade e segurança.

6.5. Os conceitos acima delineados serão aplicados ao Lote 01, objeto do presente contrato. Tal situação será avaliada em processo administrativo e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

6.6. A DPE/BA, por meio dos FISCAIS, acompanhará e processará todas as avaliações das edificações de forma regular, com vistas a melhorar o desempenho da CONTRATADA e a qualidade dos serviços prestado

6.7. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo orçamento e demais documentos previstos;

6.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para DPE/BA e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário;

6.9. O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma, Art. 140 da Lei Federal 14.133/2021:

6.9.1. PROVISORIAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante termo detalhado de recebimento provisório assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e após a realização de vistoria pela Fiscalização;

6.9.2. DEFINITIVAMENTE: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em até 90 (noventa) dias contados do termo de recebimento provisório, mediante termo detalhado de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

6.9.3. Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.12. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.13. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

6.14. Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

6.15. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

6.16. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

6.17. A medição dos serviços prestados será efetuada de acordo com as Ordens de Serviços Específicas efetivamente concluídas para serviços com prazo de execução até 30 (trinta) dias e a cada 30 (trinta) dias para Ordens de Serviços Específicas com prazo de execução acima de 30 (trinta) dias.

6.18. A medição deverá obedecer ao que estabelece os itens de serviço em planilha realizados como acima exposto e no que dispõe o Critério Geral de Medição e Pagamento integrante do Edital.

6.19. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar uma memória de cálculo das medições. A medição deverá conter um relatório fotográfico com no mínimo 20 (vinte) fotos onde constem as fotos iniciais e finais dos serviços executados de cada Ordem de Serviço Específica de manutenção corretiva, destacando-se os mais expressivos/significativos.

6.20. Os critérios para quantificação dos serviços e de aferição serão realizados conforme os Cadernos Técnicos de Composição da SINAPI.

6.21. Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 08 (oito) dias úteis, prorrogáveis por até 10 (dez) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

6.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.22.1. o prazo de validade;
- 6.22.2. a data da emissão;
- 6.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.22.5 o valor a pagar; e
- 6.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

6.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.25 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, pro rata tempore.

6.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC), utilizando a fórmula prevista no §1º do Item 5. do Termo de Referência.

7.2.1. Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência e dentro da vigência contratual.

7.8.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante pode deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas

decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido no subitem 7.9;
- j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1. O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2 Além das determinações acima descritas, o Contratante deverá atender às obrigações especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

9.2. Os serviços serão desenvolvidos pela Empresa Contratada, a qual atuará sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos designados pela DPE/BA, a ser designada no momento oportuno.

9.3. Os serviços só poderão ser iniciados após a emissão das Ordens de Serviço Específicas correspondentes a cada contrato, todas dentro do prazo Contratual iniciado com a Ordem de Serviço Contratual.

9.4. A prestação de serviço será feita a partir da emissão de Ordem de Serviços Específica vinculada a uma planilha de serviços, previamente aprovada pela DPE/BA. Na Ordem de Serviço deverá ser estabelecido o prazo e o valor dos serviços a serem realizados, vinculando-se ainda ao contrato celebrado.

9.5. Todas as áreas que forem objeto de intervenção deverão ser limitadas com tapume ou outra solução técnica para o isolamento destas mesmas áreas a garantir a segurança dos usuários das unidades e ou preservação patrimonial que estarão em funcionamento, seguindo as normas vigentes.

9.6. A prestação dos serviços, pela Empresa Contratada, deverá ser planejada de forma a não interferir no funcionamento da Unidade que estiver sofrendo intervenção, mesmo que isso signifique a execução dos serviços por etapas, finais de semana e período noturno, não sendo cabível o pagamento de adicionais de

horas extras exceto situações excepcionais, cuja situação deve ser prevista e informada na elaboração do cronograma físico-financeiro e respectiva execução.

9.7. Durante a realização dos serviços de manutenção todos os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência. (Segundo dispõe a Norma ABNT 05674) e respectivas normas vigentes.

9.8. O executante deverá estar informado sobre a natureza dos serviços (item para proposta), suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos.

9.9. A Contratada deverá submeter à Fiscalização os relatórios dos ensaios realizados, acerca do Controle Tecnológico (dos Testes, ensaios e dosagens) em específico para os serviços de manutenção de edificações.

9.10. A Fiscalização poderá solicitar conforme seu critério, a execução de testes dos equipamentos, materiais instalados inerentes ao escopo do objeto. Caso estes testes indiquem características em não conformidade com as especificadas, a Contratada arcará com os custos da reposição/troca imediata dos equipamentos, materiais e instalações inadequados.

9.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custo de serviços executados em desacordo com os elementos técnicos fornecidos.

9.12. A CONTRATADA no que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem deverá fazer cumprir o que estabelece a Resolução 1.024/09 do CONFEA ou equivalente.

"A falta dessas informações por escrito, caracteriza infração à Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo o profissional, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao contratante – consumidor (artigos 6 – inciso III, artigos 12, 14 e 39 incisos VI e VIII, artigos 40 e 50 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990)." Transcrição do Livro de Ordem disponibilizado pelo CREA- BA, onde lá consta as informações para preenchimento e correspondentes formulários.

Do responsável técnico da contratada

9.13. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional qualificado, como Responsável Técnico, de continuar à frente dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar a substituição dos mesmos com novos profissionais, cujas qualificações serão avaliadas pela DPE/BA segundo disposto no presente Termo de Referência.

9.14. O Responsável Técnico (RT), qualificado como Engenheiro, Arquiteto, com experiência comprovada em coordenação de equipe de manutenção de sistemas prediais, deverá:

9.15. Responder por todos os serviços das equipes que prestam serviços à Defensoria Pública do Estado da Bahia, mantendo contato permanente com o SPO/DPE, devendo comparecer à DPE, sempre que solicitado.

9.16. Responsabilizar-se por manter o padrão de qualidade na prestação dos serviços e, atestar a boa realização dos mesmos.

9.17. Realizar, pelo menos, uma vistoria em conjunto com o FISCAL, e sempre que solicitado pela SPO/DPE, em cada edificação mantida pela CONTRATADA, para verificação e acompanhamento dos serviços

9.18. Apresentar a Fiscalização, sempre que solicitado pela SPO/DPE, relatório sobre serviços realizados, estado de conservação das edificações e das medidas corretivas que foram e serão realizadas.

9.19. Acatar e difundir às equipes de serviço, as orientações da SPO/DPE e as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.20. Apresentar ao FISCAL, relatórios com todas as indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer serviços constantes neste Termo de Referência, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.

9.21. Do Pessoal Técnico para equipe de campo da empresa para ser colocada a disposição por Lote

constituído, quando demandado pelos técnicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) na fase CONTRATUAL:

- ☐ 01 Engenheiro Civil/Arquiteto (coordenação e gerência de obras civis de edificação);
- ☐ 01 Engenheiro Civil (execução de obras civis, estrutura de madeira, instalação hidrossanitária);
- ☐ 01 Engenheiro Eletricista (execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização);
- ☐ 01 Encarregado de Obras Civis;
- ☐ 01 Técnico de Segurança.

9.22. A Equipe Técnica de Campo por demanda está igualmente dividida, por lote em função do escopo e especialidade assim constituídos.

9.23. Os profissionais integrantes da Equipe de Campo por demanda devem atender às programações das Ordens de Serviços Específicas e dos respectivos contratos celebrados, as quais poderão ser executadas em horário normal de funcionamento, à noite, nos finais de semana e/ou feriados, desde que aprovado pela DPE/BA, a depender da disponibilidade do órgão e da urgência da execução, assim como deve ser corretamente observado em relação as legislações aplicadas e devidamente observado no cronograma físico-financeiro.

9.24. Os profissionais apresentados poderão ser substituídos, em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes, mediante justificativa e solicitação prévia à DPE/BA, que emitirá a sua manifestação.

9.25. Durante a execução dos serviços, a DPE/BA poderá, a seu critério exclusivo, determinar a alteração da equipe, conforme as necessidades reais, ou afastar imediatamente aqueles componentes cuja conduta não seja condizente com o julgamento da equipe da DPE/BA, independente de qualquer interpelação, sendo comunicado a contratada.

9.26. Em caso de necessidade de execução de serviços durante a noite, finais de semana e feriados, os custos das horas extras da equipe técnica relativas a jornadas de trabalho fora de horário normal, deverão estar previstos no escopo e correspondente planilha previamente aprovada pela DPE/BA, assim como deve ser observado a legislação trabalhista na mensuração feita pela contratada, apresentando a mesma para DPE/BA.

9.27. Os custos da mão de obra incidente na composição unitária de todos os serviços por demanda e que totalizam a planilha orçamentária integrante do Edital em consideração, constam de horas normais.

9.28. Para a execução dos serviços (em horário normal, noturno, feriados e finais de semana) a Contratada deverá solicitar a DPE/BA para aprovação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através de ofício por meio do SEI e/ou e-mail, a relação da Equipe que irá realizar os serviços, inclusive indicando o local onde os mesmos serão realizados e o responsável técnico.

9.29. A equipe de campo mínima por lote, nada tem haver com a equipe estabelecida no item 12.4.2. (qualificação técnica) do Termo de Referência, a primeira, (equipe de campo), refere-se a equipe mínima a ser contratada por lote para execução das OS's (Ordens de Serviço) e respectivo contrato, observando-se que essa equipe poderá ser ampliada proporcionalmente ao número de OS's, que forem liberadas para execução ou contratos que sejam celebrados;

9.30. Quando da emissão da ordem de serviço será disponibilizado para contratante documentação dos componentes da equipe de campo que comprove sua experiência, (de cada integrante da equipe), com relação a realização do objeto (à semelhança das parcelas de relevância, sem quantidades), àqueles disponibilizados para atendimento às qualificações profissionais, desde que habilitados conforme regulamentação do CONFEA/ CREA ou CAU, de acordo com a formação do responsável técnico. Faz-se necessário apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis)

9.31. Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.defensoria.ba.def.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

9.32. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.33. Sustentabilidade:

- 9.33.1. Utilização de materiais de construção sustentáveis e ambientalmente amigáveis.
- 9.33.2. Implementação de práticas de gestão de resíduos, com reciclagem e descarte adequado.
- 9.33.3. Utilização de produtos e técnicas de limpeza ecológicos e não agressivos ao meio ambiente.
- 9.33.4. Redução do consumo de água e energia durante a execução dos serviços de manutenção.
- 9.33.5. Utilização de tecnologias de monitoramento ambiental para controlar e reduzir impactos.
- 9.33.6. Capacitação da equipe em práticas sustentáveis e conscientização ambiental.
- 9.33.7. Parceria com fornecedores comprometidos com a sustentabilidade e práticas éticas.
- 9.33.8. Utilização de veículos e equipamentos com baixa emissão de poluentes.
- 9.33.9. Promoção do uso de energias renováveis sempre que possível.
- 9.33.10. Incentivo à reutilização de materiais e componentes durante as manutenções.
- 9.33.11. Implementação de sistemas de gestão ambiental para controle e melhoria contínua.
- 9.33.12. Comunicação transparente sobre práticas sustentáveis e resultados obtidos.
- 9.33.13. Desenvolvimento de programas de conscientização ambiental para funcionários e clientes.
- 9.33.14. Avaliação e melhoria contínua de práticas sustentáveis baseadas em indicadores de desempenho ambiental.
- 9.33.15. Participação em iniciativas e certificações de sustentabilidade reconhecidas.
- 9.33.16. Compromisso com a melhoria contínua em práticas sustentáveis, com metas claras e mensuráveis.

9.34. Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá atender às obrigações especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor efetivo do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto no presente contrato.

10.2. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

10.3. Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4. Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.5. Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, admitindo-se, para a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data.

10.6. A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

10.7. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.9. **Na modalidade de seguro garantia, a apólice vigorará por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato** e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

10.10. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

10.12. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.13. No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

10.14. Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

10.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

10.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

10.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.20. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.21. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

10.22. O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.23. A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.24. Além da garantia de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.25. A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,5 % (zero vírgula cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 2011 (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11.3 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

11.11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

11.11.5 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

11.12. Multa Compensatória

11.12.1. A multa compensatória, em caso de descumprimento total da obrigação principal, incidente

sobre o valor global do contrato, será de: 10 % (dez por cento). (art. 8º, caput, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

11.12.2 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de obrigação acessória, incidente sobre o valor do contrato, será de: 5 % (cinco por cento). (art. 7º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.50.101 - Diretoria Geral

UNIDADE GESTORA: 0004 - Setor de Planejamento e Obras

ATIVIDADE/PROJETO: 03.092.465.1680 - Reforma de Unidade da Defensoria Pública

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.390 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES:

1.500.0.100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

2.501.0.300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc ant

1.501.0.113 - Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da Administração Direta

2.501.0.313 - Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da Administração Direta - ex ant

REGIÃO: 7800 – Metropolitano Salvador

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será a indicada acima ou aquela que seja aprovada como Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 – Inclui-se as seguintes obrigações da Contratada e da Contratante do Contrato:

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- c) As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- g) “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados ou a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- h) As expressões utilizadas no presente contrato, tais como, ‘titular dos dados’, ‘dados pessoais’, ‘tratamento’, ‘violação de dados pessoais’, etc., serão interpretadas com base no significado atribuído pela LGPD.
- i) A Defensoria Pública do Estado da Bahia/Contratante agirá como “controlador”, nos termos do art.5º, VI da Lei nº13.709/2018, e a Contratada assume o papel como “operador”, nos termos do art. 5º, VII, da mesma Lei 13.709/2018, no sentido estrito da LGPD, salvo nos casos em que o operador/Contratado(a), passe a atuar em desconformidade com as orientações do “controlador/Contratante”, passando assim a se responsabilizar como controlador, perante os órgãos de controle/fiscalização.
- j) O Contratado(a) declara que conhece a Política de Governança de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 811, de 30.08.2021, publicada no DOE/DPE de 31/08/2021), e se compromete ao seu cumprimento e fiel observância, tudo de conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.709/2018.

Da confidencialidade na relação contratual

17.2 - Inclui-se, ainda, os seguintes itens às obrigações da contratada do presente Contrato:

- a) O Contratado será expressamente responsabilizado quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia a tais documentos ou dados, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.
- b) Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade as informações, não podendo divulgar a terceiros, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência deste Contrato, e em razão do serviço objeto do presente Contrato, que não seja conhecida do público em geral.

- c) O Contratado não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização da Autoridade Competente da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- d) Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.
- e) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará o Contratado ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC (normativos competentes e aplicáveis) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis. 18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Salvador/BA.

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATANTE

AS ENGENHARIA
LTDA:17700934
000139

Assinado de forma digital
por AS ENGENHARIA
LTDA:17700934000139
Dados: 2026.08.24
11:32:36 -03'00'

Tulio Vilas Boas Reis

AS ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Camila Angelica Canario de Sa Teixeira, Defensora Pública Geral**, em 21/08/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1127496** e o código CRC **00EAD6CE**.

Referência: Processo nº 01.0487.2026.000019192-0

Documento SEI nº 1127496